
Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B, Bloco A5, 1º e 2º, Luanda - Angola
Tel: +244 949 546 473/ 992 518 292 | E-mail: institucional@cmc.ao
UO/OD 5477 – NIF 5000336025

INSTRUÇÃO N.º 01/CMC/04-22

CERTIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E APTIDÃO PROFISSIONAL DOS CONSULTORES PARA INVESTIMENTO E DOS ANALISTAS FINANCEIROS

Considerando que o exercício, a título profissional, das actividades de consultoria para investimento e análise financeira depende de registo prévio na Comissão do Mercado de Capitais (CMC) e que, para o efeito, os requerentes devem demonstrar que possuem a qualificação e aptidão profissional, de acordo com elevados padrões de exigência, adequadas ao exercício das referidas actividades, nos termos estabelecidos no Regulamento n.º 1/16, de 5 de Janeiro, sobre as Actividades de Consultoria para Investimento e Análise Financeira;

Tendo em conta que, excepcionalmente, podem ainda ser considerados pela CMC como qualificados para o exercício das actividades de consultoria para investimento e análise financeira as pessoas que possuem diploma académico relevante e experiência significativa no mercado de instrumentos financeiros, após análise cuidada do respectivo conteúdo curricular e grau de exigência;

Havendo a necessidade de se estabelecer os cursos ou exames cujo aproveitamento é reconhecido pela CMC para efeitos da atribuição da

qualificação e aptidão profissional como consultor para investimento ou analista financeiro;

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Regulamento n.º 1/16, de 5 de Janeiro, sobre as Actividades de Consultoria para Investimento e Análise Financeira, bem como na alínea b) do artigo 17.º e no n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. Para efeitos de certificação da qualificação e aptidão profissional necessárias ao registo prévio na CMC de consultores para investimento ou de analistas financeiros, são reconhecidos os seguintes cursos:
 - a) Pós-graduação em Consultoria para Investimento;
 - b) Pós-graduação em Análise Financeira;
 - c) Pós-graduação em Mercados Financeiros;
 - d) Pós-graduação em Mercado de Capitais;
 - e) Pós-graduação em Gestão de Activos;
 - f) Pós-graduação em Ciências Jurídico-Empresariais;
 - g) Pós-graduação em Finanças Empresariais.
2. Pode, ainda, ser atribuída a qualificação como consultor para investimento ou analista financeiro às pessoas que, cumulativamente:
 - a) Possuam um diploma académico, com grau mínimo de licenciatura, cujo programa curricular integre, pelo menos, as seguintes matérias:
 - i. Instrumentos financeiros;
 - ii. Legislação do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados;
 - iii. Regime fiscal aplicável aos investimentos em instrumentos financeiros;
 - iv. Matemática financeira;
 - v. Estratégias de orientação financeira;

- vi. Gestão de activos;
 - vii. Gestão de riscos;
 - viii. Finanças empresariais;
 - ix. Contabilidade;
 - x. Avaliação de investimentos;
 - xi. Ética e Deontologia profissionais.
- b) Tenham, no mínimo, 3 (três) anos de experiência no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, exercendo funções, num agente de intermediação, relacionadas com a consultoria para investimento, análise financeira ou gestão de activos. . .
3. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
4. A presente Instrução entra em vigor no dia 16 de Maio de 2022.

A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, em Luanda, aos 25 de Abril de 2022.

A Presidente



Maria Uini Baptista